

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 624/87

INTERESSADO : DANIEL RINALDI DOS SANTOS

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina "Nefrologia"
na Faculdade de Medicina do ABC

RELATOR : Cons° José Eduardo Dutra de Oliveira

PARECER CEE N° 1179/87 CTG "D" APROVADO EM 02/07/87

COMUNICADO AO PLENO EM 30/07/87

1. HISTÓRICO :

A direção da Faculdade de Medicina do ABC de Santo André submete ao Conselho a indicação de Daniel Rinaldi dos Santos para, na condição de Professor II, lecionar a disciplina "Nefrologia" vinculada ao Departamento de Clínica Médica, no curso de Medicina .

2. FUNDAMENTAÇÃO :

O interessado é graduado em Medicina nela Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro, tendo se formado em 1978.

Estudou , no seu Curso de Graduação, Clínica Médica, que inclui a disciplina para a qual esta sendo indicado,atendendo,assim,ao inciso I do art 4° da Deliberação 5/80.

Nos termos do inciso II,. do mesmo artigo, registram-se os seguintes elementos :

-ao nível de Pós-Graduação, obteve o Título de Mestre em Nefrologia , em 1985, na Escola Paulista de Medicina:

-ao nível de Especialização,fez Residência Médica no serviço de Nefrologia do Instituto de Assistência Médica do Hospital do Servidor Público Estadual)

-desenvolve atividades profissionais no Hospital do Servidor Público Estadual e no Hospital Dr. Arthur Ribeiro Saboia;

-participou de congressos e cursos na sua especialidade.

O processo está devidamente instruído,nos termos da Deliberação 05/80 . A grade horária é compatível com as exigências da Deliberação 10/86, exercendo o indicado 24 horas de atividades não docentes e é proposto para exercer 8 horas de atividades docentes. Faz semanalmente,um plantão de 24 horas.

3. CONCLUSÃO:

I Favorável à indicação de Daniel Rinaldi dos Santos para, na categoria de Professor II, lecionar a disciplina "Nefrologia", no Curso de Medicina da Faculdade de Medicina do ABC .

Louva-se o desempenho do indicado e sugere-se a continuidade do seu enriquecimento curricular na sua especialidade e na área pedagógica.

São Paulo, 24 de junho de 1987.

a) Consº José Eduardo Dutra de Oliveira
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: António Joaquim Severino, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Célio Benevides de Carvalho, Ferdinando de Oliveira Figueiredo e Moacyr Expedito M.Vaz. Guimarães.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 02.07.07.

a) Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente